



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO Nº: 006/2006.

Processo Administrativo N.º 05/10/52.631

Convite n.º 004/2006

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

A Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.123.390/0001-73, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE SEGURO decorrente da Carta-Convite n.º 004/06, objeto do processo administrativo epigrafoado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a realização de seguro tipo multi-risco, com cobertura para incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, vendaval / fumaça e subtração de bens (furto qualificado e roubo), para segurar 93 Unidades de Saúde no Município de Campinas, em conformidade condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes valores:

Tipo de cobertura	Valor da Franquia
Incêndio, queda de raio e explosão	R\$0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Danos elétricos	10% do prejuízo (mínimo de R\$1.000,00)
Vendaval/fumaça	10% do prejuízo (mínimo de R\$1.000,00)
Roubo e/ou Furto Qualificado	10% do prejuízo (mínimo de R\$800,00)

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global do prêmio de R\$69.485,09 (sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e nove centavos) corresponde à somatória dos prêmios do seguro das 93 (noventa e três) Unidades de Saúde, sendo tal valor fixo e irrevogável.

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pelos serviços.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

4.2 - Após a assinatura do Termo de Contrato e emissão da Nota de Empenho, a **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Saúde, documento de cobrança específico, correspondente ao prêmio de seguro, a qual terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

4.3 - O documento não aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.2 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

4.4 - A devolução do documento fiscal não aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a emissão das apólices do seguro.

4.5 - A Secretaria Municipal de Saúde providenciará o pagamento do valor do prêmio de seguro, conforme proposta da empresa, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data da assinatura do Termo de Contrato e da emissão da Nota de Empenho, com depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.6 – A **CONTRATADA** deverá apresentar todas as apólices de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data do efetivo pagamento do prêmio seguro pela **CONTRATANTE**.

4.7. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 08.01.10.122.3300.2091.339039.75.00.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

7.1.2. Arcar com todos os encargos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto deste contrato, quer de natureza civil, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciária.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento.

NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso na conclusão dos serviços, objeto desta contratação, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a cada serviço executado até o 10º (décimo) dia útil, após o que aplicar-se-á a penalidade prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

9.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

9.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados a **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

12.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 004/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 05/10/52.631.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 80 do Processo Administrativo n.º 05/10/52.631.

DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de fevereiro de 2.006.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Representante Legal: Gilberto Meli
RG: 10.162.489-SSP/SP
CPF: 049.856.088-07